



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Olga de Oliveira Frizero, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: -----

PROCESSO ELETRÔNICO: 1874/2022

PARECER CME/JF Nº: 32/2025

APROVADO EM: 06/06/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Olga de Oliveira Frizero, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada à Rua São Sebastião, 454, Centro, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5460, de 11 de março de 2022 (publicada em 12 de março do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 02, aprovado em 03 de março de 2022.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, entidade mantenedora da Creche Comunitária Olga de Oliveira Frizero, participou do processo de Credenciamento, conforme Portaria nº 5783/2023 – SE, publicada em 19/07/2022, na qual estabelecia regulamento de prévio credenciamento de Organizações de Sociedade Civil (OSC's) para parcerias da Secretaria de Educação (SE), com fins à dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG. Após Credenciamento, A Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC firmou parceria com a Prefeitura de Juiz de Fora, com a interveniência da Secretaria de Educação, através do Termo de Colaboração nº 05.2024.018, para atendimento educacional na Creche Comunitária Olga de Oliveira Frizero. Firmando a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 09 de maio de 2025, através do Processo Eletrônico nº 1874/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *“in loco”* emitido pela SATFIP anexado no Despacho 9-1874 - 1 Doc destaca que:

Condições do imóvel:

- Trata-se de imóvel pertencente ao Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, onde funcionou a Escola Infantil São Vicente de Paulo.
- O imóvel apresenta boas condições de higiene/limpeza e bem-estar para um atendimento educacional.
- A entrada principal da instituição conta com um portão de ferro, que dá acesso a um pátio amplo, onde as crianças serão direcionadas às salas de atividade que ficam no andar superior. A entrada principal da instituição se faz através de 01 degrau. Sendo assim, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando, portanto, em discordância com a Lei Federal 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X. Porém, caso receba ou precise atender crianças/adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o acesso à creche poderá ser feito pelo estacionamento da igreja São Vicente de Paulo, localizada ao lado da entrada principal da creche.
- O acesso ao segundo pavimento possui rampa, corrimão e grade de proteção em toda sua extensão.
- Desde a entrada da instituição até as dependências no andar superior há acessibilidade, sendo livre de barreiras arquitetônicas, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Exceto nos banheiros visto que há degraus para acesso. (grifo nosso)
- O imóvel é constituído de 2 (dois) pavimentos.
- Os espaços internos promovem acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- A instituição possui uma área externa ampla na entrada, com uma parte coberta e outra descoberta.



Lei Municipal nº 12.086/2010

- Solicitamos à mantenedora o envio da planta baixa atualizada, devido a construção de mais 01 sala no terraço coberto, informamos que quando for entregue encaminharemos uma cópia ao CME.

Do Atendimento:

A instituição possui autorização para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral. A meta de atendimento na instituição, de acordo com o Credenciamento, é de 209 crianças. [...]

Rede Física: 1º Pavimento:

- Parque coberto medindo 74, m², com playground com casinha, escorregador e balanço, que será utilizado para recreação e atividades das crianças.
- Pátio descoberto cimentado.

2º Pavimento:

- O acesso ao segundo pavimento possui rampa, corrimão e grade de proteção em toda sua extensão.

[...]

Instalações Sanitárias:

01 Banheiro medindo 1,60 m² com 04 boxes, sendo 01 com vaso sanitário infantil masculino, 01 com vaso sanitário infantil feminino, 01 vaso sanitário tamanho adulto para uso dos funcionários e 01 box com um tanque. O acesso a esses boxes se faz por um degrau, não sendo livre de barreira arquitetônica. (grifo nosso)

01 banheiro medindo 3,8 m² com 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 box com chuveiro, em tamanho adulto para uso dos funcionários. O acesso a esses boxes se faz por um degrau, não sendo livre de barreira arquitetônica. (grifo nosso)

01 banheiro medindo 3,8 m² com 01 vaso e 01 pia em tamanho adulto e 01 box com chuveiro – espaço encontra-se desativado, sendo usado como almoxarifado.

01 banheiro medindo 4,5 m² com 01 vaso e 01 pia em tamanho adulto e 01 box com chuveiro - espaço encontra-se desativado, sendo usado como almoxarifado.

02 banheiros infantis com 01 vaso sanitário e 01 pia em tamanho apropriado para Educação Infantil. O acesso a esses boxes se faz por um degrau, não sendo livre de barreira arquitetônica. (grifo nosso)

Não há banheiro acessível PCD na instituição. (grifo nosso)

[...]

Do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

[...]

- Além de apresentar a caracterização histórica da instituição, o PPP aborda: a descrição do público atendido pela instituição; suas metas; seus objetivos; sua proposta de organização de trabalho cotidiano; a concepção de bebê, criança e infância que devem orientar as práticas de ações que ocorrem na instituição; a organização dos tempos, espaços e rotinas na instituição; o processo de acolhimento e inserção dos bebês,



Lei Municipal nº 12.086/2010

crianças e a participação das famílias na instituição; a organização curricular proposta; a concepção e como deve ocorrer o planejamento pedagógico; os projetos desenvolvidos na instituição; a formação continuada de todos os profissionais que atuam naquele local, bem como processo avaliativo adotado tanto em âmbito institucional quanto do próprio documento.

- Neste aspecto, vale destacar que o PPP de 2023/2024 da referida instituição está em processo de atualização, uma vez que, por ser um documento dinâmico, ele deve passar por constante avaliação por parte daqueles que estão inseridos no contexto da Creche, ou seja, os profissionais que nela atuam e a comunidade atendida por ela. (grifo nosso)

- No seu Regimento Escolar é mencionado os elementos fundamentais para o bom funcionamento de uma instituição educacional, tais como: sua filosofia, seus objetivos, sua organização administrativa e curricular, além de estabelecer os aspectos normativos que guiam as condutas e práticas dos profissionais que atuam nela, bem como estabelecem os direitos e deveres da comunidade por ela atendida.

Brinquedos, Equipamentos e Materiais didáticos:

[...] Há brinquedos acessíveis para os diferentes grupos etários atendidos, tanto nas salas de atividades, quanto nos espaços de uso coletivo, como áreas livres cobertas e descobertas. Além de serem acessíveis, a quantidade e a diversidade de brinquedos é adequada para o número de crianças atendidas na instituição.

- Foi observado que, além dos brinquedos, a creche também possui materiais pedagógicos como tinta, pinceis, jogos, blocos de encaixe e massinha. Há uma quantidade de livros na creche, mas é necessário obter mais exemplares.

Formação continuada dos profissionais:

A formação continuada dos profissionais que atuam na instituição é outro aspecto que precisa ser considerado. Como explicitado na meta 12 do PME (2017), é fundamental que “[...] todos os profissionais da Educação Básica no território tenham acesso a cursos de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades e perspectivas dos sistemas públicos de ensino e das unidades escolares.”. Desse modo, é importante que tais profissionais tenham acesso às formações a serem ofertadas pela SE, mas é fundamental o engajamento deles e a mobilização por parte das instituições parceiras para que possam ter êxito nesse processo formativo.

- Além dos cursos de Formação Continuada ofertados por esta Supervisão para os coordenadores pedagógicos das Instituições Parceiras, no ano de 2023³ a coordenadora da referida instituição, participou do curso Leitura e Escrita na Educação Infantil-LEEI e em 2024 - 6 professoras participaram do LEEI inicial. - Outro momento formativo que ocorre na creche é a Reunião Pedagógica, que é realizada mensalmente na Instituição. Em tais momentos, a coordenadora pedagógica compartilha com os demais profissionais que atuam naquele local os pontos que foram abordados nos encontros dos cursos de Formação Continuada, ofertados por esta Supervisão, colocando em prática a formação em rede. Este ano, a Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras, tem encaminhado materiais com temas muito relevantes para a organização do trabalho pedagógico da creche tendo em vista os fundamentos teóricos que embasam a prática pedagógica nesta etapa da Educação Básica.

- Isso posto, é possível constatar que os profissionais que atuam nas creches têm se empenhado para participar de eventos formativos oferecidos tanto no contexto institucional, como em contextos externos, como o LEEI que ano passado, tornou-se uma política pública de formação continuada integrada ao Compromisso Nacional



Lei Municipal nº 12.086/2010

Criança Alfabetizada. Com isso, amplia-se a possibilidade de que os profissionais possam alargar suas reflexões e qualificar ainda mais a prática pedagógica que desenvolvem junto aos bebês e crianças bem pequenas matriculadas na instituição.

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório destaca que o imóvel não possui banheiro acessível PCD além de degraus para acesso ao interior dos banheiros, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas.

[...]

O mesmo relatório destaca a insuficiência da quantidade de livros na creche, indicando a necessidade de aquisição de mais exemplares.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Olga de Oliveira Frizero, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2025.

Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para aquisição de livros de literatura em quantidade que contemplem os critérios de qualidade do trabalho com a Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Concede o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação por escrito, ao representante legal da Instituição, para realizar a remoção dos degraus que impossibilitam o acesso ao interior dos boxes das instalações sanitárias.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Solicita à SAPIP que acompanhe todo o processo de aquisição dos livros de literatura acima mencionados, assim como o processo de atualização do Projeto Político Pedagógico da Instituição e da promoção da acessibilidade, atentando-se aos prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 06 de junho de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 32/2025 - 6